

## **LEI Nº 4.904 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera o art. 3º e o Anexo I da Lei Municipal nº 4.410/11, referente ao cargo de Agente de Combate a Endemias, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.410, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, que, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
(...)	(...)	(...)
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>02</b>	<b>8</b>
(...)	(...)	(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 4.410, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, referente ao cargo de Agente de Combate a Endemias, que, com a alteração proposta, passa a vigorar com a redação dada no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de

novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.  
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Exemplos de atribuições: realizar visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; fazer levantamento de campo e registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer inspeções em residências e comércio em geral para identificação e tratamento de focos de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outras; fazer identificação para tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; manter atualizado cadastro de informações e outros registros; elaborar e apresentar relatórios à autoridade competente; executar outras tarefas pertinentes às atividades do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

b) Outros: sujeito a trabalho interno e externo com possibilidade de convocação para atividades em regime de plantão e trabalhos em sábados, domingos e feriados.

Requisitos de Ingresso:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Provimento: Concurso Público